



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 291/95

Autoriza o Poder Executivo a realizar Operação de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbano - FUNDURBANO/RS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbano - FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 56.589,54 UFIR's, correspondente, hoje a R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

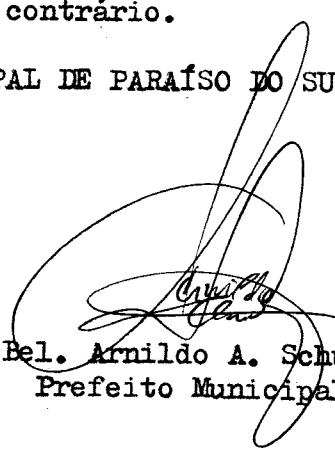
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra-estrutura urbana, ou seja, canalização de córrego.

Art. 4º - A Operação de Crédito reger-se-á por um Acordo, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE DEZEMBRO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.